



## **LEI Nº 4.734 DE 06 DE MAIO DE 2025**

Autoria: Edna Aparecida Alves dos Santos

Dispõe sobre a implantação da roda de gestantes, e puérperas no município de Luziânia, na forma que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado a roda de gestantes, e puérperas no município de Luziânia.

Art. 2º A roda de gestantes, e puérperas acontecerá nas unidades básicas de saúde, onde existe espaço adequado e quantitativo de profissionais para a realização da referida roda, será realizado trimestralmente, abrangendo áreas urbanas e rurais, nas quais as mesmas recebam atendimentos e orientações sobre o público gravídico puerperal.

Parágrafo único. Para complementar a roda de gestantes, e puérperas de que trata esta Lei, o município deverá promover a capacitação de profissionais responsáveis garantindo que compreendam o contexto das gestantes, e puérperas e saibam abordar adequadamente os assuntos e temas pertinentes, incluindo acolhimento as famílias.

Art. 3º A roda de gestantes, e puérperas tem como objetivo levar mais informações sobre o ciclo gravítico puerperal a todas as mulheres do município de Luziânia. Contando com encontro mensais com palestras, consultas de acompanhamento para gestantes que participarem.

Parágrafo único. Poderão participar desta roda de conversa:

I – gestantes a partir do exame positivo BHCG;

II – puérperas;

III – mulheres com crianças de até 2 anos.

Art. 4º Serão abordados os seguintes assuntos na Educação Perinatal:

I – importância do acompanhamento no pré-natal;



- II – importância das vacinas e exames;
- III – parto humanizado;
- IV – fisiologia do parto;
- V – o papel do acompanhante;
- VI – duração de uma gestação;
- VII – cesariana;
- VIII – tipos de analgesia;
- IX – intervenções;
- X – violência obstétrica;
- XI – parto induzido;
- XII – a dor do parto;
- XIII – fases do trabalho de parto;
- XIV – disfunções emocionais materna;
- XV – cuidados em casa: amamentação e extergestação.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, preservando a privacidade e o sigilo das informações pessoais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 06 (seis) dias do mês maio de 2025.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**